

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.060 /

## **“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

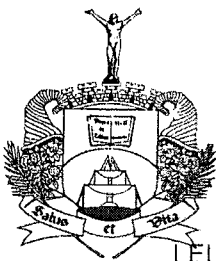
Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 66/2015, adjacente ao lote nº 01-A da quadra 01 do loteamento Vila Caio Junqueira, com 110,65 m<sup>2</sup> (cento e dez vírgula sessenta e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 300,00 por metro quadrado, totalizando R\$ 33.195,30 (trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), e assim descrita:

- 12,57 metros de frente para o atual alinhamento predial da rua das Azaleias;
- 13,97 metros do lado esquerdo, confrontando com área remanescente da rua Araucária;
- 3,76 metros do lado direito, confrontando com área remanescente da rua Araucária e lote 02;
- 16,37 metros pelo antigo alinhamento projetado da rua Araucária e lote 1-A.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Paulo César Damasceno, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 33.195,30 (trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

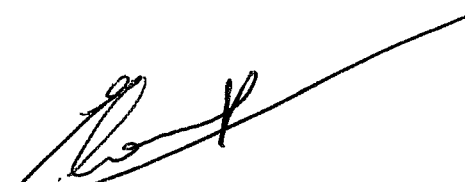
LEI Nº 9.060 - fl. 2 /

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2015



ELOY DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal